



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 108/2011

Assunto: Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte de Teresina, Bairro Buenos Aires e Anexos Sta Maria da CODIPI e FACID, Comarca de TERESINA-PI

Juíza Corregedora: Dra. MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA

Abrangência: 31/12/2009 a 31/12/2010

Realização dos Trabalhos: de 09 a 23 de maio de 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BAIRRO BUENOS AIRES DE TERESINA E ANEXOS SANTA MARIA DA CODIPE E FACID - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - DESPACHO COM ORDEM PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS - RESPOSTA NOS AUTOS - TRABALHO CORREICIONAL COMPLEMENTADO - APROVAÇÃO COM ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE- RECOMENDAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PERTINENTES.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O pronunciamento da autoridade judicial atende ao despacho proferido nos autos, eis que trouxe à baila as justificativas sobre o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- descumprimento de normas que regem as Correições Judiciais;
- 3- Recomendação para que, nas correições futuras, sejam observadas as regras de tempestividade e publicidade das correições judiciais;
 - 4- O princípio constitucional da duração razoável do processo requer esforços do magistrado no sentido de imprimir celeridade à marcha processual das ações propostas no Juízo sob sua responsabilidade;
 - 5- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
 - 6- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretária Geral da CGJ/PI;

Os presentes autos versam sobre a Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA NORTE, bairro BUENOS AIRES, incluídos os Anexos do Bairro Santa Maria da CODIPI e da FACID- Faculdade Integral Diferenciada, realizada no período de **09 a 23 de maio de 2011**, em cumprimento ao que determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos nºs 016/2007 e 26/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas durante **31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010**.

Após reanálise detida deste processo, proferi despacho (fls. 68/79) determinando que a autoridade judicial suprisse as omissões identificadas no pronunciamento de minha antecessora neste Órgão Correicional, consoante despacho de fls. 56/57.

Em resposta, a Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte/Buenos Aires atravessou o expediente de fls. 83/84, no qual apresenta as informações requisitadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, a autoridade judicial esclarece que o procedimento quedou-se intempestivo em virtude de, à época, estar cumulando suas funções judicantes junto à 2ª Zona da Justiça Eleitoral, do que resultou grande demanda de processos, audiências e o conseqüente acúmulo de serviços.

Ressalta que a existência de processos ajuizados há mais de cinco anos está relacionada à natureza das ações processadas nos Jecc's, porquanto, afirma:

"...Nos Juizados, os processos regem-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível, a conciliação ou a transação ... Desta forma, existem processos que para atender a finalidade deste Juízo, que é a Conciliação, podem ter o trâmite mais demorado em razão desta informalidade... a demora na tramitação dos feitos que à época da correição contavam com mais de 05 (cinco) anos em andamento, é justificada pelo fato de que (sic) tendo em vista que já se encontravam em fase de execução, muitos foram suspensos a pedido das partes para novas audiências de pedido de acordo, outros suspensos para localização do endereço ou de bens pertencentes ao executado, outros estiveram na Turma Recursal e passaram até 5 (cinco) anos para retornar, outros foram conciliados e estavam pendentes de cumprimento integral do acordo".

Acrescenta que dentre os processos nessa situação estão, em sua maioria, arquivados, outros com recurso na Turma Recursal e os demais em fase de execução.

Ainda sobre a demora no andamento desses processos, a magistrada alega que o Juizado Especial conta somente com um Oficial de Justiça para atender a sede e seus anexos.

Por último, reconhece que não foram expedidos ofícios de comunicação aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, entretanto, afirma que o representante do *Parquet* estava ciente dos trabalhos. Por outro lado, diz que não tinha como notificar o representante da Defensoria Pública, porquanto inexistia membro do órgão no JECC Buenos Aires à época.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À vista das informações prestadas pela Juíza Corregedora, tenho por cumprido o despacho de fls. 68/79 deste processo correicional.

De toda sorte, fica a recomendação para que sejam envidados esforços no sentido de imprimir celeridade às ações instauradas no Juizado Especial e, assim, cumprir o princípio constitucional da duração razoável do processo, que se extrai do art. 5º, LXXVIII da Lei Maior, onde se lê:

“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Recomenda-se, também, que doravante sejam observadas as regras de tempestividade e publicidade contidas nos atos da Corregedoria de Justiça, que disciplinam a realização das Correições Judiciais.

Ex Positis, **aprovo** a Correição Judicial realizada no JECC-Buenos Aires no período de 09 a 23 de maio de 2011.

Arquive-se no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o expediente de fls. 83/84 e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta do JECC/BUENOS AIRES desta Comarca de TERESINA, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16/05/13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça